



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 509/89

DESCARACTERIZA BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a
declarar a descaracterização da qualidade de Bem Público de
Uso Comum, tornando-o Bem Patrimonial a área do terreno se-
guinte:

I - Uma área (área institucional) situada entre a
Av. 18 e Rua 21, do Loteamento Senhorinha Cairo, nesta Cida-
de, medindo 20m de frente e fundo, 30m pelo lado direito e
34m pelo lado esquerdo (Rua 21), perfazendo um total de 640m²
(Seiscentos e quarenta metros quadrados), limitando-se à fren-
te com a Rua 21, no fundo e lado direito com área do Municí-
pio, do qual será desmembrado (área institucional) e ao lado
esquerdo com a Av. 18, conforme levantamento planimétrico, em
anexo, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica, também, au-
torizado a fazer doação desta área à Igreja Presbiteriana In-
dependente do Brasil, para a construção de um Templo.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação deverão
constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- a - Inalienabilidade do bem doado;
- b - Obrigatoriedade da construção da Igreja no pra-
zo de 02 (dois) anos contados a partir da Es-
critura Pública de Doação;



21. 2/89



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

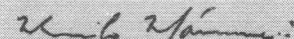
LEI Nº 509/89

- c - Impossibilidade de mudança da destinação do Prédio a ser edificado;
- d - Obrigatoriedade de construção de 02 (duas) salas de aula e seu efetivo funcionamento para o ensino fundamental no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Não sendo cumprida a finalidade prevista no Art. 2º, bem como não atendidas as condições enumeradas no Art. 3º desta Lei, o terreno deverá ser revertido, automaticamente, para o Patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-
QUISTA, 05 de dezembro de 1989.


Murilo Marmore

Prefeito